DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 6
Homologação / Adjudicação 6
Atas de registro de preço 7
Outros atos 9

Poder Legislativo 10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 10
Despesa com Pessoal 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.737, DE 30 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.686 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, NOS ARTIGOS 18, 22 E 26 E ACRESCE OS ARTIGOS 18-A E 18-B, COM FINALIDADE DE INSERIR NOVAS REGRAS SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 29 de julho de 2024, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Municipal de nº 1.686, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. Na alienação dos imóveis para cumprimento das finalidades desta lei, o Município poderá vender o bem de forma à vista, com a concessão de descontos, ou conceder prazo de 36 meses para pagamento, com 12 (doze) meses de carência, com a incidência de correção monetária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e juros compensatórios não capitalizáveis, na importância de 1% ao mês.

Parágrafo único – Os adquirentes dos imóveis são responsáveis pelos riscos do próprio negócio bem como devem se comprometer com os objetivos econômicos desta lei e com a responsabilidade social e ambiental da empresa, não podendo reclamar qualquer infortúnio ou descumprimento dos requisitos legais, perante o poder público, que não tenha correlação com os atos do ente municipal."

" DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL POR PAGAMENTO INTEGRAL Á VISTA"

"Art. 18-A. Ao arrematante que optar pelo pagamento à vista poderão ser concedidos descontos, os quais serão regulamentos por Decreto do Chefe do Executivo, com as respectivas formas de pagamento.

§1º - Fica expressamente vedado ao adquirente desvirtuar a finalidade do imóvel arrematado, para fins diversos do que se propõe esta lei ou se utilizar da aquisição do imóvel com escopo único de realizar atos de gestão patrimonial, revenda, locação ou qualquer outra finalidade que não contemple o início de atividade empresarial, no local do bem arrematado.

§2º - Para fins do disposto nesta lei, deverá o arrematante cumprir os seguintes encargos de interesse público:

I- Iniciar a construção no prazo de 1 ano;

II – entrar em funcionamento no prazo de 1 ano, após concluídos os atos do inciso I.

§3º - Em caso de descumprimento dos incisos I e II do §2º, fica o adquirente sujeito à multa punitiva de 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da incidência de multa diária, que passará a ser cominada, se a multa punitiva não surtir efeito, e após ser expedida a notificação ao proprietário inadimplente, na importância de R$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§4º - Fica proibida a alienação do imóvel ou qualquer tipo de transferência de posse (direta ou indireta) ou propriedade, dentro do período de 4 (quatro) anos, contados após aquisição do imóvel, ou quando o adquirente estiver em mora com relação ao cumprimento dos prazos elencados no §2º dos incisos I e II deste artigo, sem que haja expressa concordância do município, a ser apurada mediante processo administrativo.

§5º - Descumprida a disposição do §4º, será aplicada ao alienante multa punitiva, na importância de 30% do valor do contrato atualizado, que poderá ser cobrada do terceiro adquirente de forma subsidiária ou, solidariamente, quando evidenciada sua má-fé, sem prejuízo da incidência dos consectários legais previstos no artigo 18.

§6º - Além de outras hipóteses, também se considera má-fé do terceiro adquirente e do alienante:

I- a inobservância do teor dos registros públicos, não podendo ser oposto perante a municipalidade o desconhecimento ou falha no dever de diligência sobre as restrições que recaem sobre o imóvel.

II- a celebração de qualquer negócio jurídico por instrumento público ou particular, antes do cumprimento dos encargos de interesse público e da decorrência do prazo do §4º, que importe no desvio da finalidade do imóvel obtido, que não contemple atividade empresarial ou econômica.

§7º - As penalidades previstas neste artigo, excepcionalmente, poderão deixar de serem aplicadas caso o arrematante venha a alegar e comprovar justo motivo para o descumprimento do disposto dos incisos do §2º e §4º, este último com especial atenção aos casos de falência e recuperação judicial, ficando o poder público obrigado a motivar e fundamentar a dispensa da aplicação da penalidade de forma expressa, sob pena de responsabilidade do servidor omisso.

§8º - Os sócios administradores serão responsabilizados, pessoalmente, caso se utilizem da pessoa jurídica para fins ilícitos ou com o intuito de fraudar a execução das penalidades desta lei, incluindo-se nos atos ilícitos a utilização de pessoa interposta para ocultar o patrimônio dos reais responsáveis, sem prejuízo da

aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.**

§9º - É de responsabilidade do arrematante todas as despesas atinentes à transferência do imóvel."

" DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DE FORMA PARCELADA"

"Art. 18-B. O arrematante também poderá optar pelo pagamento, de forma parcelada, em até 36 meses, com 12 (doze) meses de carência, com a incidência de correção monetária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e juros compensatórios não capitalizáveis, na importância de 1% ao mês.

§1º- Para fins do disposto nesta lei, também deverá o arrematante, que optar pelo pagamento parcelado, cumprir os seguintes encargos de interesse público:

I- Iniciar a construção no prazo de 1 ano;

II – entrar em funcionamento no prazo de 1 ano, após concluídos os atos do inciso I.

§2º - A propriedade do imóvel ficará com o Município de Itajobi e somente será transferida para o arrematante, quando houver a quitação total da dívida e dos seus consectários legais, ficando o adquirente responsável pelos riscos inerentes do próprio negócio.

§3º - Fica expressamente vedado ao adquirente desvirtuar a finalidade do imóvel arrematado, para fins diversos do que se propõe esta lei ou se utilizar da aquisição do imóvel com escopo único de realizar atos de gestão patrimonial, revenda, locação ou qualquer outra finalidade que não contemple o início de atividade empresarial, no local do bem arrematado**.**

§4º - Também é proibida a alienação do imóvel ou qualquer tipo de transferência de posse (direta ou indireta) ou negócio antecipado de propriedade, dentro do período de 4 (quatro) anos, contados após aquisição do imóvel; enquanto durar o parcelamento do caput deste artigo; ou ainda quando o adquirente estiver em mora com relação ao cumprimento dos prazos elencados no §1º dos incisos I e II deste artigo, sem que haja expressa concordância do município, a ser apurada mediante processo administrativo.

§5º - Em caso de descumprimento dos incisos I e II do §1º, fica o alienatário sujeito à multa punitiva de 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da incidência de multa diária, que passará a ser cominada, se a multa punitiva não surtir efeito, e após ser expedida a notificação ao arrematante inadimplente, na importância de R$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§6º - Descumprida a disposição do §4º, será aplicada ao alienante multa punitiva, na importância de 30% do valor do contrato atualizado, que poderá ser cobrada do terceiro adquirente de forma subsidiária ou, solidariamente, quando evidenciada sua má-fé, sem prejuízo da incidência dos consectários legais previstos no artigo 18-B.

§7º - Além de outras hipóteses, também se considera má-fé do terceiro adquirente e do alienante:

I- a inobservância do teor dos registros públicos, não podendo ser oposto perante a municipalidade o desconhecimento ou falha no dever de diligência sobre as restrições que recaem sobre o imóvel.

II- a celebração de qualquer negócio jurídico por instrumento público ou particular, antes do cumprimento dos encargos de interesse público, da decorrência do prazo do §4º e da quitação integral da dívida, que importe no desvio da finalidade do imóvel obtido, que não contempla atividade empresarial ou econômica.

§8º - O atraso no pagamento das parcelas resultará na incidência de multa de 0,5% sobre o valor da parcela, além de juros moratórios de 1% ao mês.

§9º - Em caso de inadimplemento do pagamento das parcelas, se, após ser notificado pelo Poder Público, o adquirente permanecer inerte quanto ao cumprimento das obrigações do acordo de parcelamento, haverá a resolução do contrato com aplicação das disposições previstas Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Lei Federal 14.133/2021 naquilo que for compatível, em especial, com relação a esta última do procedimento licitatório atinente ao leilão.

§10 - As penalidades previstas neste artigo, excepcionalmente, poderão deixar de serem aplicadas caso o arrematante venha a alegar e comprovar justo motivo para o descumprimento do disposto dos incisos do §1º e §4º, este último com especial atenção aos casos de falência e recuperação judicial, ficando o poder público obrigado a motivar e fundamentar a dispensa da aplicação da penalidade de forma expressa, sob pena de responsabilidade do servidor omisso.

§11 - O alienatário fica responsável por todos os tributos que incidirem sobre o imóvel, após a arrematação do imóvel e enquanto perdurar o acordo de parcelamento, não podendo imputar nenhuma responsabilidade tributária ao município, após a referida adjudicação do bem e muito menos depois da outorga da propriedade.

§12 - É de responsabilidade do arrematante todas as despesas atinentes à transferência do imóvel.

"Art. 22. Reverterá o imóvel ao Município o adquirente que não cumprir as determinações desta Lei, sendo assegurada a possibilidade de ressarcimento das benfeitorias, consoante disposição do Código Civil, exceto nos casos da venda concretizada por pagamento à vista, os quais seguirão as disposições específicas do capitulo próprio e aplicação das penalidades desta lei e, no caso da venda parcelada, quando o adquirente descumprir o acordo de parcelamento, serão aplicadas as disposições próprias desta Lei e da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, sem prejuízo da regência da Lei Federal 14.133/2021 no que tange ao procedimento licitatório."

"Art. 26 - Os terrenos doados e alienados nas condições desta Lei somente poderão ser transmitidos, por qualquer meio, a terceiros, com a indispensável autorização da Prefeitura de Itajobi e somente após o cumprimento dos prazos e encargos aqui estabelecidos, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos

legais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com manutenção das demais disposições da Lei 1.686 de 19 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 30 de Julho de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 1.738, DE 30 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 29 de julho de 2024, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0120.2020.0000 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 500.000,00

Ficha: 133

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.....R$ 100.000,00

Ficha: 143

TOTAL..... R$ 600.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundo de transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 600.000,00

TOTAL..... R$ 600.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 30 de Julho de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.930, DE 30 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS (CMPDA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. FicamNOMEADOS, na forma do art. 3º, §2º, da Lei no 1.359, de 09 de agosto de 2019, para constituírem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – **CMPDA,** os seguintes membros:

I -Representantes da Saúde:
a) Titular: José Rafael Trovo
Suplente: Kedma Cristina Azevedo
II - Representantes da Educação:
a) Titular: Adriana Perosin Pereira
Suplente: Bruna Aparecida Fioravante
III -Representantes do Meio Ambiente:
a) Titular: Roberto Barbizan Benedito
Suplente: João Luis Cardoso de Oliveira
IV - Representantes das Protetoras de Animais:
a) Titular: Beatriz da Silva Porto
Suplente: Joana D'arc Alvarenga Porto
b) Titular: Reinaldo Carneiro
Suplente: Thais Caroline Tome Sambrano
c) Titular: Elizangela de Cassia Omito Jacinto
Suplente: Nelma Gambarini
V – Representantes do Setor de Bem Estar Animal
a) Titular: Renato José Donati
Suplente: Lorraina Taqueti

Art.2º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa aos

Animais, com fulcro no art. 5º, §2º da Lei 1.359/2019, elegeram os membros da Mesa Diretora, na seguinte conformidade:

I- Presidente: Renato José Donati;

II- Vice-Presidente: Lorraine Taqueti;

III- Primeiro Secretário: Roberto Barbizan Benedito; e

IV- Segundo Secretário: João Luis Cardoso de Oliveira.

Parágrafo único- O Mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permita uma recondução para o mesmo cargo.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/07/2024, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.542/2021.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 30 de Julho de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECRETO Nº 1.931, DE 30 DE JULHO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 1.550, DE 17 DE JUNHO DE 2021, QUE "INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS E AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – SARS-COV-2".

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado o desligamento dos membros do Art. 1º, do Decreto nº 1.550, de 17 de junho de 2021, conforme disposição abaixo:

I – CATIANE CRISTINA GARCIA BETARELO – VICE PREFEITA – EXECUTIVO MUNICIPAL

RG 29.072.468-5

CPF 265.340.848-13

II – HELEN APARECIDA TEMPORINI – VEREADORA – LEGISLATIVO MUNICIPAL

RG 22.075.329-5

CPF 212.896.698-13

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/07/2024, ficando mantidas as demais disposições do Decreto nº 1.550, de 17 de junho de 2021.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 30 de Julho de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECRETO Nº 1.932, DE 30 DE JULHO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 1.883, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJOBI (SP)".

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado o desligamento dos membros do Art. 1º, do Decreto nº 1.883, de 06 de fevereiro de 2024, conforme disposição abaixo:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

I – CATIANE CRISTINA GARCIA BETARELO - TITULAR

R: Custódio Ribeiro, N° 184 – Centro

- O Membro **ANDRÉ LUIS DE SOUZA** passa a ocupar a função de **TITULAR** na composição do citado decreto.

II – LEANDRO MARTINS – TITULAR

R: Romildo Valério da Silva, N° 253 – Jardim Silva

- O Membro **JOSILEIDE APARECIDA SAFIOTI TAQUETTI**, passa a ocupar a função de **TITULAR** na composição do citado decreto.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/07/2024, ficando mantidas as demais disposições do Decreto nº 1.883, de 06 de fevereiro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 30 de Julho de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECRETO Nº 1.933, DE 30 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 734/2010 alterada pela Lei nº 1.087/2015, a vista do disposto no artigo 6º da referida Lei,

D E C R E T A:

Art.1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e de Saneamento Básico será constituído por

conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público e Sociedade Organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) Representantes do Departamento de Obras e Serviços:

Titular: Wagner Mariano da Silva

Suplente: Valdecir Morato

b) Representantes da Casa da Agricultura:

Titular: João Luis Cardoso de Oliveira

Suplente: Mateus Antonio Baptista

c) Representantes do Departamento de Água e Esgoto:

Titular: João Sérgio Carniel

Suplente: Fernanda Maria Piovesana

d) Representantes da Câmara Municipal:

Titular: Silvana Maria Aniquiárico

Suplente: Silvana de Fátima Raineri

e) Representantes do Departamento do Meio Ambiente e Agricultura:

Titular: Roberto Barbizan Benedito

Suplente: Diego Sperandio

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Representantes do Rotary Clube:

Titular: Lucia Germina Xavier Basso

Suplente: Orley Antonio Gerlach

b) Representantes da Loja Maçônica Eterno Amor nº 24:

Titular: Eduardo Barbizan

Suplente: José Ronaldo Dantas

c) Representantes da Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Limão – ABPEL:

Titular: Afonso Castelluci

Suplente: Carolina Mathias

d) Representantes do Centro de Promoção Humana – Casa de Maria:

Titular: Sandra Maria Stradiotti Carnelossi

Suplente: Valderes Antonia Lingiardi Ambrozio

e) Representantes da Associação de Voluntárias de Combate ao Câncer – AVCC:

Titular: Evandra Cristina Siviero da Silva

Suplente: Alba Regina Saccani Ravazi

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 06/07/2024, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.729/2022.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 30 de Julho de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECRETO Nº 1.934, DE 30 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.738/2024.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0120.2020.0000 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 500.000,00

Ficha: 133

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.....R$ 100.000,00

Ficha: 143

TOTAL..... R$ 600.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundo de transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação..... R$ 600.000,00

TOTAL..... R$ 600.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 30 de Julho de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2024– Processo nº 119/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRENTE DA CRECHE DO JARDIM SILVA (ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, PAISAGISMO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO) Comunicamos a V. Sas, que resultante do pregão em epigrafe, a comissão, ADJUDICOU em favor da empresa: **GABRIEL PINDANGA DIAS EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 23.672.668/0001-80, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, situada à Rua Ariranha, n° 333, Jardim Santa Rosa, no valor de R$ 245.185,00. Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal HOMOLOGOU para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o resultado da licitação, determinando a sua convocação para a assinatura do contrato nos termos da Lei Federal 14.133/21. Data: 25/07/2024.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 – Processo nº 050/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA AS SECRETARIAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE. Comunicamos a V. Sas, que resultante do pregão em epigrafe, a comissão, ADJUDICOU em favor da empresa: **MARIA DO CARMO CHRISTOFORO**, inscrita no CNPJ sob n° 02.928.360/0001-83, sediada à Av. Neca Junqueira, 1158, no Bairro Centro, no Município de Guariba, Estado de São Paulo, CEP. 14840-000, no valor de R$ 49.333,20 / **RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n° 49.042.895/0001-16, sediada à AVENIDA DA LIBERDADE 280, no Bairro Jardim Jussara, no Município de Guariba, Estado de São Paulo, CEP. 14840-000, no valor de R$ 15.391,90 / **DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 00.825.127/0001-40, estabelecida à Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Avenida São Vicente de Paulo, n° 1350, Residencial San Remo, CEP 15809-145, no valor de R$ 79.196,10 / Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal HOMOLOGOU para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o resultado da licitação, determinando a sua convocação para a assinatura do contrato nos termos da Lei Federal 14.133/21. Data: 25/07/2024.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 – Processo nº 054/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE. Comunicamos a V. Sas, que resultante do pregão em epigrafe, a comissão, ADJUDICOU em favor da empresa: **G.F. PEKIN COMÉRCIO ME**, inscrita no **CNPJ n° 41.834.393/0001-16**, estabelecida à Rua Bahia, n° 170, Bairro Parque do Colégio, no município de Itajobi, Estado de São Paulo, no valor de R$ 18.155,40 / **HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 21.316.521/0001-22**, estabelecida à Avenida Benedito Zancaner, 887, Bairro Jardim do Lago, município de Catanduva, Estado de São Paulo, no valor de R$ 8.722,50 / Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal HOMOLOGOU para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o resultado da licitação, determinando a sua convocação para a assinatura do contrato nos termos da Lei Federal 14.133/21. Data: 26/07/2024.

Itajobi, 29 de julho de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Prefeito Municipal Setor de Licitações

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2024– PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024 – Processo nº 050/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA AS SECRETARIAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE, conforme especificações constantes no Anexo I do edital. Data: 25/07/2024. Vigência: 12 meses. Nas quantidades estimadas anuais, de acordo com as classificações por elas alcançadas de as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações que apresentou proposta no valor de

Item	13897 Código	MARIA DO CARMO CHRISTOFORO CNPJ: 02.928.360/0001-83 AV CEL. NECA JUNQUEIRA, 1158 ******** - CENTRO, GUARIBA - SP, CEP: 14840-000 Telefone: (16)32313- 537 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.001.036	ARQUIVO MORTO 350X130X245 PLASTICO COR AZUL	UN	200	3,59	718,00
2	006.001.644	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 03 PRETO	UN	30	3,37	101,10
3	006.001.645	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 04 PRETO	UN	40	6,24	249,60
5	006.001.796	BLOCO DE RECADO AUTOADESIVO 38MM X 50MM COM 250 FOLHAS	BLC	300	2,39	717,00
6	006.001.797	BLOCO DE RECADO AUTOADESIVO 76MM X 76MM COM 250 FOLHAS	BLC	400	4,30	1.720,00
7	006.001.214	BORRACHA ESCOLAR COM CAPA PROTETORA 42MMX21MMX11MM 7024	UN	400	0,65	260,00
8	006.001.174	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CX/ 50 UNID.	CX	100	30,95	3.095,00
9	006.001.076	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA CX/50 UNID.	CX	30	30,95	928,50
10	006.001.175	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA CX/50 UNID.	CX	60	30,95	1.857,00
11	011.002.815	CAPA ENCADERNACAO TRANSPARENTE A4	PCT	60	34,99	2.099,40
13	011.000.075	CORRETIVO LIQUIDO BASE AGUA ECO	UN	100	1,40	140,00
14	011.006.213	COLA LIQUIDA TENAZ LAVAVEL NÃO TOXICA, FRASCO COM 110G	UN	200	1,90	380,00
15	006.001.793	COLA BASTÃO 40G SEM SOLVENTE	UN	150	0,75	112,50
16	011.000.401	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS PLASTICA CC3000	UN	100	9,35	935,00
17	006.001.464	CLIPS N 2 COM 500 GR GALVANIZADO	CX	100	9,05	905,00
18	006.000.868	CLIPS N10 CX500 GR GALVANIZADO	CX	60	8,99	539,40
19	011.003.668	CANETA MARCA TEXTO COM 12UN	CX	60	9,15	549,00
20	006.001.122	CADERNO 1/4 ESPIRAL DE 96 FLS	UN	200	4,25	850,00
21	006.001.075	CADERNO BROCHURA 1/4, CAPA DURA 96 FOLHAS	UN	200	4,45	890,00
22	011.004.886	CADERNO UNIVERSITARIO 10 MATERIAS C/ 200 FLS CAPAR DURA	UN	260	12,45	3.237,00
24	006.000.038	ELASTICO AMARELO PCT 1 KG	PCT	100	16,99	1.699,00
25	011.012.746	ESPIRAL 7MM PRETO	PCT	20	7,18	143,60
26	011.012.747	ESPIRAL 9MM PRETO	PCT	20	9,50	190,00
27	011.002.812	ESPIRAL 12MM	PCT	20	13,14	262,80
28	011.002.813	ESPIRAL 14MM	PCT	20	16,39	327,80
29	011.002.814	ESPIRAL 17MM	PCT	20	18,99	379,80
30	011.012.748	ESPIRAL 20MM PRETO	PCT	20	18,99	379,80
35	006.001.763	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO PIRANHA	UN.	100	2,99	299,00
36	013.000.220	ENVELOPE SACO, KRAFT NATURAL 250 X 176MM	UN	3000	0,18	540,00
38	003.007.714	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50 M	RL	300	0,77	231,00
43	011.000.708	GRAMPEADOR GRANDE 240 FOLHAS	UN	10	112,50	1.125,00
44	006.001.764	GRAMPEADOR METÁLICO ATÉ 100 FOLHAS	UN	80	34,69	2.775,20

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

48	006.001.212	LIVRO PONTO C/100 FOLHAS	UN	100	15,29	1.529,00
50	005.000.162	FITA CREPE 18MMX50M	RL	160	2,90	464,00
51	003.000.632	PAPEL CARBONO AZUL A4 COM 100FOLHAS	CX	20	37,55	751,00
54	006.001.520	PASTA POLIONDA 5,5	UN	400	3,49	1.396,00
56	006.001.519	PASTA POLIONDA 3,5	UN	400	3,30	1.320,00
60	006.001.401	PASTA SANFONADA A4 -31 DIV.	UN	200	27,59	5.518,00
62	006.001.182	PAPEL FOTOGRAFICO A4	UN	60	0,80	48,00
63	006.001.135	PAPEL SULFITE COLORIDO PCT C/100 CORES VARIADAS	PCT	500	6,92	3.460,00
64	006.001.008	PASTA SANFONADA A4 C/12 DIVISORIA	UN	200	12,10	2.420,00
66	006.001.887	PLASTICO PARA PLASTIFICAÇÃO CPF 0,05 MM	PCT	70	52,19	3.653,30
71	006.001.386	TINTA PARA CARIMBO PRETA	UN	60	2,29	137,40
		Total do Proponente				49.333,20

Item	Código		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	13912	RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA CNPJ: 49.042.895/0001-16 AV DA LIBERDADE, 280 ******** - JARDIM JUSSARA, GUARIBA - SP, CEP: 14840-000 Telefone: (16) 9708-9729 Descrição do Produto/Serviço				
4	006.001.441	APONTADOR PLASTICO COM DEPOSITO LAMINA AÇO TEMPERADO 58MMX22MMX15MM	UN	200	0,65	130,00
33	006.000.072	ESTILETE GRANDE COM REGULADOR LAMINA 18MM	UN	200	1,15	230,00
34	006.000.912	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA CX/12 UNID	CX	100	11,97	1.197,00
40	006.001.026	GRAMPO PARA PASTA -TIPO TRILHO REFORÇADO 80 MM "MACHO FEMIA"- CX/50 UNID	CX	20	9,30	186,00
45	006.001.437	LAPIS PRETO N 2	UN	4320	0,22	950,40
52	006.001.117	PASTA AZ DORSO LARGO	UN	100	10,75	1.075,00
53	006.000.946	PASTA L A4 PCT/10 UNID.	PCT	100	4,80	480,00
55	006.000.031	PASTA AZ DORSO ESTREITO	UN	100	10,55	1.055,00
57	006.000.757	PASTA SUSPENSA PLASTIFICADA CX /50	CX	20	117,30	2.346,00
58	006.000.875	PASTA PLASTICA C/ELÁSTICO FINA TRANSPARENTE	UN	800	1,38	1.104,00
65	006.000.877	PERFURADOR P/60 FOLHAS	UN	50	67,85	3.392,50
67	010.000.167	PRANCHETA ACRILICO DE ALTA DURABILIDADE	UN.	300	9,77	2.931,00
72	003.008.770	TESOURA 15 CM RETA FINA	UN	70	4,50	315,00
		Total do Proponente				15.391,90

Item	Código		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	1056	DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LT CNPJ: 00.825.127/0001-40 AV SAO VICENTE DE PAULO, 1.350 ******** - RESIDENCIAL SAN REMO, Catanduva - SP, CEP: 15809-145 Telefone: 17 3523 2399 Descrição do Produto/Serviço				
12	011.002.816	CAPA ENCADERNACAO PRETA A4 Marca: MARES	PCT	60	28,06	1.683,60
23	011.000.128	CORRETIVO FITA 12MX4,2MM Marca: MERCUR	UN	100	11,85	1.185,00
31	006.001.195	ETIQUETA LASER 25,4 X 66,7 Marca: PIMACO	CX	50	28,79	1.439,50
37	006.001.327	ENVELOPE SACO KRAFT 240MM X 340MM Marca: FORONI	UN	4000	0,40	1.600,00
39	006.001.123	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50MMX45M Marca: ADELBRAS	UN	700	4,72	3.304,00
42	006.001.317	GRAMPO 23/13 C/5000 UNID GALVANIZADO Marca: ACC	CX	20	26,94	538,80
46	006.001.011	LIVRO ATA 50 FLS Marca: SÃO DOMINGOS	UN	80	8,39	671,20
47	006.000.141	LIVRO ATA 100 FLS Marca: SÃO DOMINGOS	UN	100	11,61	1.161,00
49	006.001.648	PAPEL A4, BRANCO, 75MG, 210 X 297MM, CAIXA C/10 RESMAS DE 500 FOLHAS Marca: CHAMEX	CX	200	297,89	59.578,00
59	011.004.299	PASTA GRAMPO TRILHO Marca: POLYCART	UN	500	2,29	1.145,00
68	006.001.827	PINCEL MARCADOR PERMANENTE 1,0 MM AZUL PINCEL MARCADOR PERMANENTE 1,0 MM AZUL Marca: PILOT	UN	500	6,89	3.445,00
69	006.001.826	PINCEL MARCADOR PERMANENTE 1,0 MM PRETO PINCEL MARCADOR PERMANENTE 1,0 MM PRETO Marca: PILOT	UN	500	6,89	3.445,00
		Total do Proponente				79.196,10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2024– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – Processo nº 053/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE, conforme especificações constantes no Anexo I do edital. Data: 26/07/2024. Vigência: 12 meses. Nas quantidades estimadas anuais, de acordo com as classificações por elas alcançadas de as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações que apresentou proposta no valor de

Item	Código		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	10929	G.F. PEKIN COMERCIO CNPJ: 41.834.393/0001-16 11 R BAHIA, 170 ******** - PARQUE DO COLEGIO, ITAJOBI - SP, CEP: 15840-000 Telefone: (17) 3546-2097 Descrição do Produto/Serviço				
1	007.003.440	ACABAMENTO PARA VALVULA DOCOL Marca: DOCOL	UN	30	32,00	960,00
2	007.003.441	ACABAMENTO PARA VALVULA HIDRA MAX Marca: DOCOL	UN	30	27,99	839,70
3	007.003.387	ANEL DA PONTA AZUL DO TUBO DE LIGAÇÃO 1 1/2' Marca: PLASTILIT	UN	50	1,53	76,50
4	007.003.388	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO Marca: PLASTILIT	UN	50	7,00	350,00
5	007.000.405	ASSENTO SANITARIO Marca: DURIN	UN	60	26,30	1.578,00
6	007.003.174	BASE VALVULA HYDRA 1.1/2 Marca: DECA	UN	20	153,60	3.072,00
7	007.003.118	BASE REGISTRO PRESSAO 3/4 Marca: DECA	UN	20	39,50	790,00
9	007.000.037	CAIXA DESCARGA Marca: ASTRA	UN	10	64,60	646,00
10	002.001.562	ADAPTADOR COLA ROSCA 1/2 Marca: TIGRE	UN	30	0,49	14,70
11	008.001.877	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4" Marca: AMANCO	UN	30	0,59	17,70
12	008.001.879	ABRAÇADEIRA TIPO U 1 1/2" Marca: AMANCO	UN	30	0,91	27,30
13	007.000.131	CANO 3/4 Marca: AMANCO	BR	10	9,89	98,90
14	007.001.146	CANO 1/2 Marca: AMANCO	M	60	8,95	537,00
15	007.003.315	CANO ESGOTO 100MM Marca: KRONA	BARRA	10	45,20	452,00
16	007.001.036	CANO ESGOTO 1 1/2 Marca: AMANCO	M	30	20,90	627,00
24	007.003.390	GRELHA PARA RALO 4" REDONDO CROMADO, COM FECHAMENTO E SUPORTE Marca: TIGRE	UN	10	10,90	109,00
31	007.000.161	REGISTRO ESFERA 1 1/2´ Marca: DURIN	UN	10	97,10	971,00
32	007.001.353	REGISTRO GAVETA BRUTO METAL 3/4 Marca: DURIN	UN	10	42,05	420,50
34	002.009.704	KIT REPARO COMPLETO COM VALVULA Marca: DOCOL	UN	20	71,80	1.436,00
36	007.003.395	VALVULA DE DESCARGA COMPLETA 1 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO Marca: AMANCO	UN	10	130,20	1.302,00
38	007.002.856	COLA SILICONE 280GR Marca: AMANCO	UN	15	15,30	229,50
39	007.003.447	TORNEIRA BICA MOVEL PARA LAVATORIO 1/2" CROMADA Marca: BLUJIT	UN	20	52,99	1.059,80
42	007.000.421	TORNEIRA PIA Marca: DURIN	UN	20	46,35	927,00
44	002.006.462	TORNEIRA TANQUE Marca: DURIN	UN	30	27,50	825,00
47	007.001.034	TE ESGOTO 100 MM Marca: AMANCO	UN	20	8,74	174,80
48	007.003.158	TE ESGOTO 100 X 10 - 4 X 2 Marca: AMANCO	UN	20	8,29	165,80
49	007.000.149	TE 3/4´ X 1/2´ Marca: AMANCO	UN	20	4,05	81,00
51	007.002.918	TE SOLDAVEL 90 GRAUS 1.1/2 Marca: AMANCO	UN	20	5,99	119,80
52	007.003.393	TUBO DE LIGAÇÃO CORRUGADO PARA VASO SANITARIO Marca: ASTRA	UN	20	12,37	247,40
		Total do Proponente				18.155,40

Item	Código		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	14151	HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA CNPJ: 21.316.521/0001-22 AV BENEDITO ZANCANER, 887 ******** - JARDIM DO LAGO, CATANDUVA - SP, CEP: 15801-440 Telefone: (17) 3857-4666 Descrição do Produto/Serviço				
8	007.003.389	BOIA COM HASTE GALVANIZADA 3/4" Marca: LUCONI	UN	20	9,00	180,00
17	007.001.084	CURVA 1/2 X 45º SOLDAVEL Marca: PLASTILIT	UN	20	2,00	40,00
18	007.001.139	CURVA 1/2 Marca: CORR PLASTIK	UN	20	2,00	40,00
19	007.001.103	CURVA 1 1/2 Marca: CORR PLASTIK	UN	20	10,50	210,00
20	007.001.483	CURVA 3/4 Marca: CORR PLASTIK	UN	20	3,00	60,00
21	007.002.741	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M Marca: FLONTAPE	UN	20	6,00	120,00
22	007.000.228	FLEXIVEL 40 Marca: LUCONI	UN	20	5,00	100,00
23	007.000.888	FLEXIVEL 50 CM Marca: LUCONI	UN	20	6,50	130,00
25	007.003.442	GRELHA PARA RALO 4" QUADRADO CROMADO Marca: SS METAIS	UN	10	8,75	87,50
26	007.001.268	JOELHO 3/4 AZUL Marca: CORR PLASTIK	UN	20	5,50	110,00
27	007.002.777	JOELHO AZUL 3/4 X 1/2 Marca: CORR PLASTIK	UN	20	5,00	100,00
28	007.001.149	JOELHO 1/2 Marca: CORR PLASTIK	UN	20	4,50	90,00
29	007.000.040	JOELHO 1 1/2 Marca: CORR PLASTIK	UN	20	3,25	65,00
30	007.000.298	MANGUEIRA JARDIM Marca: REPACAR	MT	400	2,95	1.180,00
33	007.003.445	REPARO COMPLETO VALVULA HIDRA MODELO 924 Marca: REPACAR	UN	20	53,00	1.060,00

35	007.003.366	REPARO VALVULA DOCOL Marca: REPACAR	UN	20	59,00	1.180,00
37	007.001.123	SIFÃO INTELIGENTE Marca: LUCONI	UN	30	7,00	210,00
40	007.000.889	TORNEIRA JARDIM 3/4 METAL Marca: DAMA METAIS	UN	20	35,00	700,00
41	007.000.890	TORNEIRA JARDIM 1/2 Marca: DAMA METAIS	UN	20	40,00	800,00
43	007.003.327	TORNEIRA PAREDE 1/4 Marca: DAMA METAIS	UN	20	54,00	1.080,00
45	007.000.236	TE ESGOTO 3 Marca: CORR PLASTIK	UN	20	10,00	200,00
46	007.000.316	TE ESGOTO 6´ Marca: CORR PLASTIK	UN	20	45,00	900,00
50	007.000.042	TE 1/2 PLASTICO Marca: CORR PLASTIK	UN	20	1,00	20,00
53	007.003.134	VEDANTE P/TORNEIRA 1/2´´ Marca: LUCONI	UN	30	1,00	30,00
54	007.003.284	VEDANTE PARA TORNEIRA 3/4" Marca: LUCONI	UN	30	1,00	30,00
		Total do Proponente				8.722,50

Itajobi, 29de julho de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Prefeito Municipal Setor de Licitações

.....

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
Pregão Eletrônico nº 030/2024
Processo nº 114/2024

RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO Nº 039/2024

PUBLICAÇÃO

Onde se lê:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "PADRE OSMAR TICIANELLI

Leia-se:

REGISTRO DE PREÇOS DE DESCARTÁVEIS PARA TODOS OS SETORES.

Itajobi, 29de julho de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Prefeito Municipal Setor de Licitações

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal

CAMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2023 A JUN/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	103.955,93	103.955,93	106.110,75	103.955,90	107.400,48	131.071,49	127.396,16	88.519,21	93.439,54	108.666,88	101.459,38	106.379,24	1.282.310,89	0,00
Pessoal Ativo	103.955,93	103.955,93	106.110,75	103.955,90	107.400,48	131.071,49	127.396,16	88.519,21	93.439,54	108.666,88	101.459,38	106.379,24	1.282.310,89	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	86.145,07	86.145,07	88.299,89	86.145,07	89.589,62	105.049,01	111.368,11	73.418,80	76.830,72	91.799,80	84.542,57	89.160,02	1.068.493,75	0,00
Obrigações Patronais	17.810,86	17.810,86	17.810,86	17.810,83	17.810,86	26.022,48	16.028,05	15.100,41	16.608,82	16.867,08	16.916,81	17.219,22	213.817,14	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Oçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	103.955,93	103.955,93	106.110,75	103.955,90	107.400,48	131.071,49	127.396,16	88.519,21	93.439,54	108.666,88	101.459,38	106.379,24	1.282.310,89	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	109.291.546,56	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	625.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.133.568,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	107.532.978,56	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.282.310,89	1,19
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.451.978,71	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x LV) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.129.379,77	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x LV) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.806.780,84	5,40

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

CAMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2023 A JUN/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

LUIS BRAS PIOVESAN
PRESIDENTE

SILVANA DE FATIMA RAINERI
TEC. EM CONTABILIDADE

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

Município de Itajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.